



[Handwritten signature]

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 32, de 7 de dezembro de 1999

(Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os dispositivos adiante mencionados da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

I - **caput** do inciso XII do art. 15:

XII – tomar e julgar as contas anuais do Prefeito Municipal, deliberando sobre o parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de sessenta dias do seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

II - inciso V do art. 30:

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas da Mesa referente ao exercício anterior;

III - inciso XV do art. 69:

XV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas do Prefeito Municipal referente ao exercício anterior;

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 7 de dezembro de 1999.

[Signature]
JORGE DE OLIVEIRA PEDRA
Presidente

[Signature]
JONAS DE MOURA
1º Vice-Presidente

[Signature]
MAURÍCIO DONIZETI PLATZ
1º Secretário

[Signature]
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

[Signature]
MARIA DA GLÓRIA CARAÇA
Secretário Administrativo